

LEI Nº 1.927/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
DOAR LOTES DE TERRENO A
PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para pessoas comprovadamente carentes lotes de terreno, de propriedade do Município, no loteamento denominado “Arraial Velho”, que doravante passará a ser denominado Bairro “Cidade Ecológica”.

Art. 2º - Serão beneficiados com a presente doação, as pessoas comprovadamente carentes, cadastradas pela Secretaria de Ação Social, que não possuam imóvel a qualquer título em seu nome e que residam no Município no mínimo há 05 anos, cuja renda familiar não ultrapasse o valor correspondente à 03 salários mínimos vigentes.

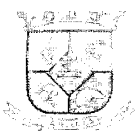
Art. 3º - As fichas sócio-econômicas correspondentes às famílias que se inscreveram na Secretaria de Ação Social, serão analisadas e pesquisadas as informações ali contidas, por uma Comissão, com o fito de selecionar aquelas famílias que se enquadram conforme o estabelecido no Art. 2º desta lei, dentro do limite do número de lotes a serem doados.

Parágrafo Único – A Comissão supra referida será composta por dois representantes indicados por clubes de serviços e entidades representativas da sociedade itapecericana, perfazendo um mínimo de 10 (dez) membros.

Art. 4º - Após a seleção dos cadastrados pela Comissão, os lotes serão distribuídos por sorteio a ser realizado em local público e previamente designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os donatários escolhidos terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para iniciarem a construção da respectiva casa.

Parágrafo Único – As casas a serem edificadas deverão obedecer aos projetos de engenharia, que serão oferecidos pelo Município, com 03 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

opções, devendo o beneficiário optar pelo projeto que seja mais adequado aos seus interesses e compatível com as suas condições financeiras.

Art. 6º - Os donatários não poderão no prazo de 10 (dez) anos alienar, alugar ou ceder o imóvel doado sob pena de ser revertido ao Município, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização.

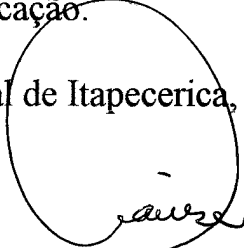
Art. 7º - As despesas de escritura e registro correrão por conta dos donatários.

Art. 8º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 9º - Correrão a conta de dotação orçamentária própria, as despesas para execução da presente lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 15 de outubro de 2003.



Antônio Dianese
Prefeito Municipal